Ofício nº 21/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2025

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3323/2025; Mensagem nº 3124/2025** de 11 de abril de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERÁVIT FINANCEIRO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

_____
JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 14/04/2025 às 15:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1189256** e o código verificador **56562B47**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 60	10/04/2025	1188226
2	Parecer 669	11/04/2025	1188652
3	Parecer Controle Interno 123	11/04/2025	1188711
4	Parecer 146	11/04/2025	1188809
5	Projeto de Lei 3323	11/04/2025	1189212
6	Mensagem 3124	11/04/2025	1189231

Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 1189256 v1

Memorando nº 60/SEMED/ADM/2025

Ao Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ **1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para atender a demanda da Secretaria de Educação, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	criar	70.2.540.1070	012.254	R$ 600.000,00
12 365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	criar	70.2.540.1070	012.254	R$ 300.656,12
12 361.0001.2022.0000	3.3.50.43.00	criar	0.2.550.0	012.002	R$ 110.896,71
12.306.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	criar	0.2.552.0	012.009	R$ 68.029,65
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.33.00	criar	0.2.553.0	012.004	R$ 16.187,02
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	criar	0.2.755.0	012.401	R$ 29.203,35
TOTAL					**R$ 1.124.972,85**

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de abril de 2025.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Ordenador de Despesa da SEMED**, em 10/04/2025 às 15:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1188226** e o código verificador **C7C35A95**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório Financeiro	10/04/2025	1188125

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	11/04/2025	1189256

Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 1188226 v1

Parecer CONTABIL nº 669/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº 1-1474/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Educacao - SEMED**, conforme Memorando 60 de 10/04/2025 (ID 1188226) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R$ 1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a demanda da Secretaria de Educação, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	544	70.2.540.1070	012.254	R$ 600.000,00
12 365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	545	70.2.540.1070	012.254	R$ 300.656,12
12 361.0001.2022.0000	3.3.50.43.00	546	0.2.550.0	012.002	R$ 110.896,71
12.306.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	547	0.2.552.0	012.009	R$ 68.029,65
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.33.00	548	0.2.553.0	012.004	R$ 16.187,02
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	549	0.2.755.0	012.401	R$ 29.203,35
**TOTAL ----------> **					**R$ 1.124.972,85**

==========

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2024 no que tange a **fonte de recurso 540, 550, 552, 553 e 755**, em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira demonstram haver suficiência de superávit financeiro para atender as solicitações proferidas nos pedidos das secretarias. Ademais tais se confirmam com os documentos Documento DISPONIBILIDADE FINANCEIRO EM 31.12.2024 - DADOS B de 03/02/2025 (ID 1120757) e Documento DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA EM 31.12.2024 - DADOS de 03/02/2025 (ID 1120758)

Para tanto efetuamos levantamento conforme Relatório CREDITOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO POSICAO EM 04.04. de 04/04/2025 (ID 1182220) e ainda o Balanco Patrimonial conforme Anexo 14 - BALANCO PATRIMONIAL EXERCICIO DE 2024 O de 29/03/2025 (ID 1173161)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de R$ 1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ja demonstrados**, devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 60 de 10/04/2025 (ID 1188226), conforme Minuta de Mensagem 001 de 10/04/2025 (ID 1188377).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 11 de Abril de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 11/04/2025 às 08:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1188652** e o código verificador **DD076E17**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	11/04/2025	1189256

Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 1188652 v1

Parecer nº 123/CSCI/2025

Considerando o Memorando 60 de 10/04/2025 (ID 1188226) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ **1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para atender as demandas da Secretaria de Educação.

O Parecer 669 de 11/04/2025 (ID 1188652) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos demonstrados no processo.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
>
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
>
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 11/04/2025 às 08:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1188711** e o código verificador **429EB4A8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	11/04/2025	1189256

Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 1188711 v1

PARECER JURÍDICO Nº 146/2025

AUTOS Nº 1474/2025
ORIGEM: ORÇAMENTO
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPERÁVIT
DATA: 11/04/2025

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo elaboração de projeto de lei de abertura de credito adicional suplementar - por superávit financeiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando o Memorando 60 de 10/04/2025 (ID 1188226) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ **1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** para atender as demandas da Secretaria de Educação.

O Parecer 669 de 11/04/2025 (ID 1188652) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável conforme documentos demonstrados no processo.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 1188711.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 1188125, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”***
> ***“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”
“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”
“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
Assessora Jurídica

ID: 1188809 e CRC: C6062713

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**146**	**11/04/2025**

ID: **1188809**
CRC: **C6062713**
Processo: **1-1474/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **11/04/2025 09:18:13** Finalização: **11/04/2025 09:20:19**

Processo

Documento

MD5: **CA69EE6E140A395C9014345881364BA9**

SHA256: **2579E28128DCA306F5C0E5C6AC263007F84398591F583BEBDACE92F39F5D47A5**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor R$ 1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/04/2025 09:18:13

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/04/2025 09:18:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	11/04/2025	1189256

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.	11/04/2025 09:20:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1188809 e o CRC C6062713.

PROJETO Nº 3323, DE 11 DE ABRIL DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 1.124.972,85** distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

546	12.361.0001.2022.0000	Apoio Administrativo	110.896,71
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 2 550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 002	FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO	
544	12.361.0006.2025.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	600.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 70 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
549	12.361.0006.2026.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	29.203,35
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 401	ALIENACAO DE BENS	
545	12.365.0007.2027.0000	Desenvolvimento do Ensino Infantil	300.656,12
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 70 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 254	EDUCAÇÃO-FUNDEB 70%	
547	12.306.0029.2024.0000	Programa de Alimentação Escolar	68.029,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 009	FNDE/PNAE FUNDAMENTAL	
548	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar	16.187,02
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 2 553
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	012 004	FNDE/PNATE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit Financeiro: **1.124.972,85**

Fontes de Recurso		
2	540	900.656,12
2	550	110.896,71
2	552	68.029,65
2	553	16.187,02
2	755	29.203,35

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 11 de abril de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 60/SEMED/2025 ID 1188226

ID: 1189212 e CRC: 051ABE94

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3323**	**11/04/2025**

ID: **1189212**
CRC: **051ABE94**
Processo: **1-1474/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **11/04/2025 10:51:03** Finalização: **11/04/2025 10:57:46**

Processo

Documento

MD5: **564DEF02F5E93155B833F26BA9ADF356**

SHA256: **0AC6319B01F9ABA0EB3096B4282C2B4258D41CDD103D5EB96A24B20BF52C2452**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3323 - SEMED

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/04/2025 10:51:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/04/2025 10:51:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	11/04/2025	1189256

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	11/04/2025 11:20:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1189212 e o CRC 051ABE94.

Mensagem nº. 3124/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3323/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R$ 1.124.972,85 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte unidade Orçamentária:

UG: 12
Orgao/Unidade: 020500 - **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

A) Secretaria Municipal de Educação - SEMED Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a demanda da Secretaria de Educação, e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R$
12.361.0006.2025.0000	3.1.90.11.00	544	70.2.540.1070	012.254	R$ 600.000,00
12 365.0007.2027.0000	3.1.90.11.00	545	70.2.540.1070	012.254	R$ 300.656,12
12 361.0001.2022.0000	3.3.50.43.00	546	0.2.550.0	012.002	R$ 110.896,71
12.306.0029.2024.0000	3.3.90.30.00	547	0.2.552.0	012.009	R$ 68.029,65
12.361.1001.2185.0000	3.3.90.33.00	548	0.2.553.0	012.004	R$ 16.187,02
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	549	0.2.755.0	012.401	R$ 29.203,35
**TOTAL ---------->					**R$ 1.124.972,85**

==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 60/SEMED/2025 ID** Decreto 14555 de 09/06/2021 (ID 118226) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 11 de abril de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 11/04/2025 às 11:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1189231** e o código verificador **7C4CF84B**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	11/04/2025	1189256

Referência: Processo nº 1-1474/2025. Docto ID: 1189231 v1